

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0...../2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E AGRICULTURA E A EMPRESA BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Sr. Secretário, Carlos Eduardo Alves Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF: 042.483.434-01, RG: 6255613-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade. **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.298.603/0001 - 75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário, Lírio Ademour das Oliveiras P. Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, RG nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, 332, Santa Rosa, Palmares – PE. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária Municipal, de Educação, Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento, brasileira, casada, portadora do CPF: 999.695.644-04, RG: 1.045.784-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade. **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Sr. Secretário, Carlos Eduardo Vieira Galvão, brasileiro, portador do CPF: 515.172.644-72, RG: 2.983.515 SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade. **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 12.186.339/0001-03, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, QD. 23, Lote 17, com 02 (dois) pavimentos, Centro, Tamandaré – PE, representado neste ato pela Exma. Sra. Secretária, Maria Gorette Neves de Andrade, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.063.378-SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 478.348.114-87, residente e domiciliada na Rua Rosa Maria Loureiro, s/n, Centro, São José da Coroa Grande – PE. **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Sr. Secretário, Edson Carlos de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 044.949.524-86, RG nº: 5054528-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, residente e domiciliado nesta Cidade e como **Contratada**, a empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE.

CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60

lu
P
Paulo

CNPJ/MF n.º 19.915.692/0001-26, com sede na Rua I, 607, Newton Carneiro, Palmares - PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Bernardo Silva Miranda Filho, brasileiro, CPF nº 07030206410, RG nº 04166580068, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, 290, Santo Antônio, Palmares - PE. CEP: 55.540-000. Com fulcro no Processo de Licitação Nº 028/2020, **DISPENSA Nº 001/2020** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 009 de 21 de março de 2020, e a MP 926/20, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela Contratada, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 009 de 21 de março de 2020, e a MP 926/20, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa especializada em serviços de **dedetização, descupinização, desratização e sanitização de ambiente e veicular**, contra bactérias, vírus, baratas, formigas, escorpiões, moscas, traças, ratos, cupins entre outros, com emprego de mão-de-obra qualificada, fornecimento de material e equipamentos, no Município de Tamandaré - PE.

UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE AMBIENTES

Item	Descrição dos imóveis	Área (M²)	Descrição											
			Desinsetização			Descupinização			Desratização			Sanitização		
			Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Posto USB Duas Bocas	91	3	0.80	218.40	3	0.85	232.05	3	0.85	232.05	3	0.75	204.75
2	Centro Comunitário Santo André	168	3	0.80	403.20	3	0.85	428.40	3	0.85	428.4	3	0.75	378
3	USB Santo André	930	3	0.80	2232.00	3	0.85	2371.50	3	0.85	2371.5	3	0.75	2092.5
4	USB Pontal de Tamandaré	600	3	0.80	1440.00	3	0.85	1530.00	3	0.85	1530	3	0.75	1350
5	Secretaria de Saúde	600	3	0.80	1440.00	3	0.85	1530.00	3	0.85	1530	3	0.75	1350
6	Hospital Municipal José Múcio Monteiro	330	3	0.80	792.00	3	0.85	841.50	3	0.85	841.5	3	0.75	742.5
7	Posto UBS 05 de Julho	1050	3	0.80	2520.00	3	0.85	2677.50	3	0.85	2677.5	3	0.75	2362.5
8	USB Oitizeiro	990	3	0.80	2376.00	3	0.85	2524.50	3	0.85	2524.5	3	0.75	2227.5
9	Posto USB Estrela do Mar	524.4	3	0.80	1258.56	3	0.85	1337.22	3	0.85	1337.22	3	0.75	1179.9

10	Posto USB Leopoldo Lins	414	3	0.80	993.60	3	0.85	1055.70	3	0.85	1055.7	3	0.75	931.5
11	Posto NASF	315	3	0.80	756.00	3	0.85	803.25	3	0.85	803.25	3	0.75	708.75
12	CAPS	490	3	0.80	1176.00	3	0.85	1249.50	3	0.85	1249.5	3	0.75	1102.5
ÁREA TOTAL: 6.502,4 M²					15.605,76			16.581,12			16.581,12			14.630,40

Total (R\$) = 63.398,40 (Sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE VEÍCULOS

Veículo/Modelo	Quantidade	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Ambulância grande porte	2	8	200.00	3200.00
Ambulância pequeno porte	1	8	200.00	1600.00
Caminhonete	5	8	180.00	7200.00
Micro ônibus	1	8	280.00	2240.00
Motocicleta	1	8	30.00	240.00
Ônibus	2	8	360.00	5760.00
Van	1	8	200.00	1600.00
Veículo 2 ocupantes	1	8	180.00	1440.00
Veículo 5 ocupantes	1	8	180.00	1440.00
				23.280,00

Total (R\$) = 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais).

Total geral (R\$) "SAÚDE" = 88.118,40 (oitenta e oito mil e cento e dezoito reais e quarenta centavos).

UNIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMBIENTES

Item	Descrição dos imóveis	Área (M²)	Descrição											
			Desinsetização			Descupinização			Desratização			Sanitização		
			Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CRAS	91	3	0.80	640.80	3	0.85	680.85	3	0.85	680.85	3	0.75	600.75
2	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	168	3	0.80	696.00	3	0.85	739.50	3	0.85	739.50	3	0.75	652,50
ÁREA TOTAL: 557 M²					1.336,80			1.420,35			1.420,35			1.253,25

Total (R\$) = 5.430,75 (cinco mil e quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VEÍCULOS

Veículo/Modelo	Quantidade	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Motocicleta	2	8	30.00	480.00
Van	1	8	200.00	1600.00
Veículo 5 ocupantes	2	8	180.00	2880.00
				4.960,00

Total (R\$) = 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais).

Total geral (R\$) “ASSISTÊNCIA SOCIAL” = 10.390,75 (dez mil trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTES

Item	Descrição dos imóveis	Área (M²)	Descrição											
			Desinsetização			Descupinização			Desratização			Sanitização		
			Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Escola Rosalvo Ramos	132	3	0.80	316.80	3	0.85	336.60	3	0.85	336.60	3	0.75	297.00
2	Escola Tesina Peixoto da Silva	229.5	3	0.80	550.80	3	0.85	585.23	3	0.85	585.23	3	0.75	516.38
3	Escola José Cândido da Silva	465	3	0.80	1116.00	3	0.85	1185.75	3	0.85	1185.75	3	0.75	1046.25
4	Escola São Pedro	616	3	0.80	1478.40	3	0.85	1570.80	3	0.85	1570.80	3	0.75	1386.00
5	Escola Padre Enzo Rizzo	846	3	0.80	2030.40	3	0.85	2157.30	3	0.85	2157.30	3	0.75	1903.50
6	Escola Almirante Tamandaré	3500	3	0.80	8400.00	3	0.85	8925.00	3	0.85	8925.00	3	0.75	7875.00
7	Escola Amaro Ferreira	2100	3	0.80	5040.00	3	0.85	5355.00	3	0.85	5355.00	3	0.75	4725.00
8	Escola Rinaldo de Oliveira	8400	3	0.80	20160.00	3	0.85	21420.00	3	0.85	21420.00	3	0.75	18900.00
9	Escola Amália Macário	2550	3	0.80	6120.00	3	0.85	6502.50	3	0.85	6502.50	3	0.75	5737.50
10	Escola Mundo Mágico	2100	3	0.80	5040.00	3	0.85	5355.00	3	0.85	5355.00	3	0.75	4725.00
11	Anexo Escola Mundo Mágico	11190	3	0.80	26856.00	3	0.85	28534.50	3	0.85	28534.50	3	0.75	25177.50
12	Anexo Amaro	364	3	0.80	873.60	3	0.85	928.20	3	0.85	928.20	3	0.75	819.00
13	Anexo Amaro 02	300	3	0.80	720.00	3	0.85	765.00	3	0.85	765.00	3	0.75	675.00
14	Secretaria de Educação	240	3	0.80	576.00	3	0.85	612.00	3	0.85	612.00	3	0.75	540.00
15	Escola Izabel Mendes Hacker	169	3	0.80	405.60	3	0.85	430.95	3	0.85	430.95	3	0.75	380.25
16	Escola Maria José Souza	161.40	3	0.80	387.36	3	0.85	411.57	3	0.85	411.57	3	0.75	363.15
17	Escola Santos Antônio	247	3	0.80	592.80	3	0.85	629.85	3	0.85	629.85	3	0.75	555.75
18	Escola Edna de Araújo	176	3	0.80	422.40	3	0.85	448.80	3	0.85	448.80	3	0.75	396.00
19	Escola Gelzira Francisca de Lima	464	3	0.80	1113.60	3	0.85	1183.20	3	0.85	1183.20	3	0.75	1044.00
20	Escola Dr. Francisco romano de Brito bastos	552.75	3	0.80	1326.60	3	0.85	1409.51	3	0.85	1409.51	3	0.75	1243.69
21	Escola Maria Luiza a ribeiro	252	3	0.80	604.80	3	0.85	642.60	3	0.85	642.60	3	0.75	567.00
22	Escola Antônio Francelino Alves	658	3	0.80	1579.20	3	0.85	1677.90	3	0.85	1677.90	3	0.75	1480.50
23	Escola Inácio de Loyola	483	3	0.80	1159.20	3	0.85	1231.65	3	0.85	1231.65	3	0.75	1086.75

24	Escola Coronel Othon Bezerra	770	3	0.80	1848.00	3	0.85	1963.50	3	0.85	1963.50	3	0.75	1732.50
25	Escola Nossa Senhora de Fátima	476	3	0.80	1142.40	3	0.85	1213.80	3	0.85	1213.80	3	0.75	1071.00
ÁREA TOTAL: 37.441,65 M²					89.859,96			95.476,21			95.476,21			84.243,71

Total (R\$) = 365.056,09 (Trezentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e nove centavos).



VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VEÍCULOS

Veículo/Modelo	Quantidade	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Caminhonete	5	8	180.00	7200.00
Micro ônibus	7	8	280.00	15680.00
Motocicleta	2	8	30.00	480.00
Ônibus	14	8	360.00	40320.00
Van	1	8	200.00	1600.00
Veículo 5 ocupantes	1	8	180.00	1440.00
				66.720,00

Total (R\$) = 66.720,00 (sessenta e seis mil e setecentos e vinte reais).

Total Geral (R\$) "EDUCAÇÃO" = 431.776,09 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e setenta e seis reais e nove centavos).

VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS VEÍCULOS

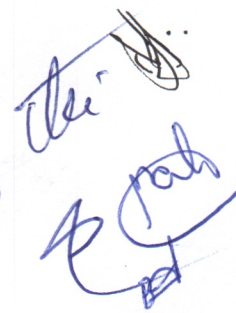
Veículo/Modelo	Quantidade	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Motocicleta	7	8	30.00	1680.00
Veículo 5 ocupantes	1	8	180.00	1440.00
				3.120,00

Total (R\$) = 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais).

VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA VEÍCULOS

Veículo/Modelo	Quantidade	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Caçamba	1	8	250.00	2000.00
Caminhonete	1	8	180.00	1440.00
Motocicleta	1	8	30.00	240.00
Trator e Máquinas	10	8	200.00	16000.00
				19.680,00

Total (R\$) = 19.680,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais).



VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA VEÍCULOS

Veículo/Modelo	Quantidade	Número de aplicações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Caçamba	2	8	250.00	4000.00
Trator e Máquinas	3	8	200.00	4800.00
				8.800,00

Total (R\$) = 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

TABELA RESUMO

Secretaria	Valor Total (R\$)
Saúde	88.118,40
Assistência Social	10.390,75
Educação	431.776,09
Administração e Finanças	3.120,00
Agricultura	19.680,00
Infraestrutura	8.800,00
Total =	561.885,24

Total Geral (R\$) = 561.885,24 (quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

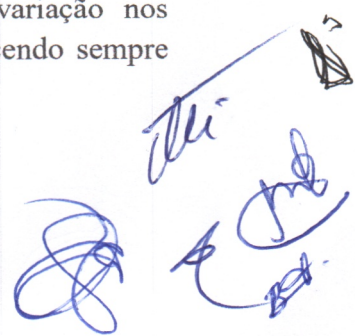
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato deverá ter prazo de vigência pelo período de **60 (sessenta) dias**, sendo prorrogável a critério da Administração, conforme Lei nº 13.979/20 § 1º, onde a dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, como também, a garantia dos serviços executados deverá ser permanente durante toda a vigência do contrato a partir de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, perfazendo um valor global de R\$ **561.885,24 (Quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as medições realizadas pelo Município de Tamandaré, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.



§ 2º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim de cada setor, em estrita conformidade com as Especificações deste Termo de Referência e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária 2020:

02.02 – Secretaria de Administração e Finanças; 0412202102.206 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.04 – Secretaria de Saúde; 1012202102.225 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.05 – Secretaria de Educação; 1236818802.231 – Manutenção da Educação Básica; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.06 – Secretaria de Infraestrutura; 1545132302.234 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.07 – Secretaria de Assistência Social; 0812202102.240 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.08 – Secretaria de Agricultura; 2012202102.245 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no Art. 8º, Lei Complementar nº 425/2020.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

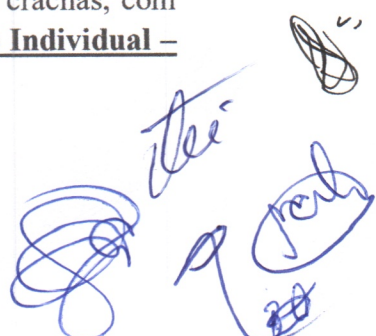
O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Tamandaré as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- I. Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;
- II. Programar, de comum acordo com a **CONTRATADA** o período de execução das intervenções a serem realizadas.
- III. Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções.
- IV. Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.
- V. Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.
- VI. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

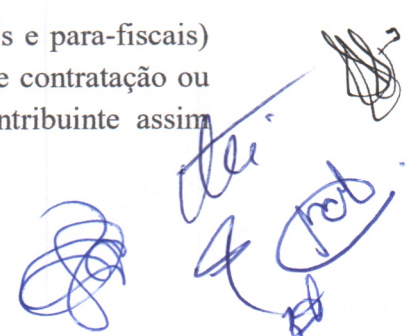
Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'itei' and another that appears to be 'poh'.

- V. Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- VI. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- VII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- IX. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- X. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria solicitante do Município;
- XII. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- XIII. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- XIV. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da SECRETARIA SOLICITANTE através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- XVI. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

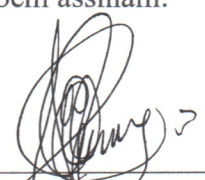
Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

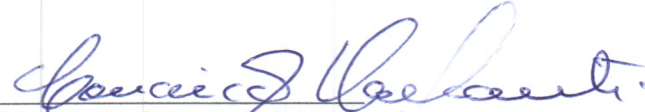
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

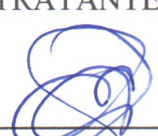


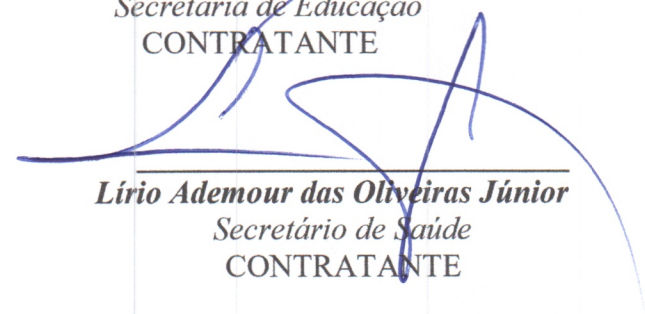
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

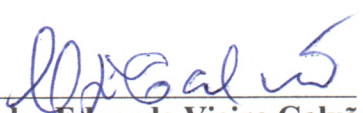
Tamandaré (PE), 15 de abril de 2020.


Carlos Eduardo Alves Pereira
Secretário de Adm. e Finanças
CONTRATANTE

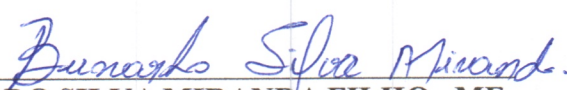

M. da Conceição Cavalcanti do Nascimento
Secretária de Educação
CONTRATANTE


Edson Carlos de Souza
Secretário de Agricultura
CONTRATANTE

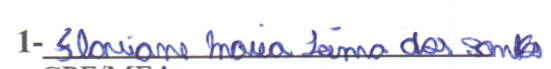

Lirio Ademour das Oliveiras Júnior
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


Carlos Eduardo Vieira Galvão
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE


Maria Gorette Neves de Andrade Melo
Secretária de Ass. Social
CONTRATANTE


BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - ME
CNPJ: 19.915.692/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 126.809.364-11

2- 
CPF/MF 086.337.061-07